CONTRATO Nº 228/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.897/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, TIPO GLP: PROPANO BUTANO, PRESSÃO VAPOR: 15 KGF/M2. COMPOSIÇÃO PROPANO: 5 A 90 PER. BOTIJÃO DE 13 KG, PARA ATENDER NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO II – PI E A EMPRESA B MARTINS & E MARTINS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 69.597.334/0001-90.

Aos **21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2026**, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante do **MUNICÍPIO DE PEDRO II – PI**, com sede na **Praça Domingos Mourão Filho, nº 345, Centro, Pedro II – PI**, inscrita no CNPJ sob nº **06.553.929/0001-24**, neste ato representada pelo Sr. **Osmar Santos Getirana**, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF sob nº **052.203.343-10**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **B MARTINS & E MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **69.597.334/0001-90**, com sede na **Rua Desembargador Álvaro Brandão, nº 93, Vila Operária, Pedro II – PI**, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Maria Margareth Braga Galvão**, portadora do RG nº **218023 SSP/PI** e inscrita no CPF sob nº **217.633.213-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 021/2026**, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.897/2026**, tendo por objeto o **fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo propano/butano, acondicionado em botijões de 13 kg, para atender às necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura de Pedro II/PI**, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

O presente contrato fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais disposições legais aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026**, no **Termo de Referência**, na **Ata de Registro de Preços** e na **proposta da CONTRATADA**, que integram este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto o **fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, tipo propano/butano, pressão de vapor de 15 KGF/m², composição de propano de 5% a 90%, acondicionado em botijões de 13 kg**, destinado ao atendimento das necessidades dos órgãos da Administração Municipal da Prefeitura de Pedro II/PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026**, seus anexos, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 043/2020**, no que couber, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado de forma **indireta**, mediante **fornecimento parcelado**, conforme as necessidades e solicitações do CONTRATANTE, observados os quantitativos, preços unitários, especificações, condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, entrega e demais obrigações necessárias à adequada execução do objeto, observadas as condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado para a execução do objeto deste contrato é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, em moeda corrente nacional, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**, observados os preços unitários e quantitativos constantes da proposta da CONTRATADA e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, após o recebimento e a conferência do objeto.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal/Fatura, após protocolada, será conferida e certificada pelo CONTRATANTE. Caso sejam constatadas divergências, irregularidades ou pendências na documentação apresentada ou no fornecimento realizado, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
08.244.0003.2048.0000	2048	33.90.30	500
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.30	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.30	660
08.244.0003.2051.0000	2051	33.90.30	500
08.244.0003.2052.0000	2052	33.90.30	660
08.244.0003.2053.0000	2053	33.90.30	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.30	660
08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.30	660
08.244.0003.2056.0000	2056	33.90.30	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.30	661
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.30	660
08.244.0003.2196.0000	2196	33.90.30	660
08.244.0003.2197.0000	2197	33.90.30	660
08.244.0003.2189.0000	2189	33.90.30	660
08.244.0003.2205.0000	2205	33.90.30	660
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.30	500
10.302.0011.2032.0000	2032	33.90.30	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.30	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.30	600
10.302.0011.2041.0000	2041	33.90.30	600
10.302.0011.2042.0000	2042	33.90.30	600
10.302.0011.2043.0000	2043	33.90.30	600
10.302.0011.2047.0000	2047	33.90.30	600
10.302.0011.2187.0000	2187	33.90.30	600
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.30	621
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.30	600
10.301.0011.2124.0000	2124	33.90.30	621
10.306.0011.2103.0000	2103	33.90.30	600

10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.30	500
10.301.0011.2038.0000	2038	33.90.30	600
10.301.0011.2198.0000	2198	33.90.30	600
10.302.0011.2198.0000	2198	33.90.30	600
10.301.0011.2199.0000	2199	33.90.30	600
10.302.0011.2199.0000	2199	33.90.30	600
10.301.0011.2096.0000	2096	33.90.30	500
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.30	500
12.361.0008.2017.0000	2017	33.90.30	500
12.361.0008.2017.0000	2017	33.90.30	552
12.365.0008.2024.0000	2024	33.90.30	500
12.365.0008.2111.0000	2111	33.90.30	500
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.30	550
12.365.0008.2112.0000	2112	33.90.30	550
12.365.0008.2113.0000	2113	33.90.30	550
12.361.0008.2193.0000	2193	33.90.30	569
12.365.0008.2193.0000	2193	33.90.30	569
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.30	540/541/542
12.365.0008.2025.0000	2025	33.90.30	542
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.30	540
12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.30	540
12.361.0008.2201.0000	2201	33.90.30	543
04.122.0002.2009.0000	2009	339030	500

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, o valor contratual poderá ser reajustado mediante aplicação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que previsto no edital e no Termo de Referência, observadas as disposições da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – O reajuste observará a periodicidade mínima anual e será aplicado sobre os preços contratados, mediante solicitação da CONTRATADA, quando cabível, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando cabível, mediante termo aditivo, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos que integram a contratação.

Parágrafo Segundo – O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades e solicitações do CONTRATANTE, observadas as especificações, quantitativos, preços, condições e prazos estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste contrato.

Parágrafo Terceiro – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste instrumento, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;
II – Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução do fornecimento;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;
IV – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;
V – Emitir as solicitações de fornecimento, conforme as necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato:
I – Fornecer o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em botijões de 13 kg, de acordo com as especificações, quantitativos, preços e condições estabelecidos neste contrato e nos demais documentos que integram a contratação;
II – Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme as solicitações do CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
III – Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e demais despesas necessárias ao adequado fornecimento do objeto, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência;
IV – Fornecer produtos em perfeitas condições de uso, dentro das especificações exigidas e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
V – Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, irregularidades, avarias ou estiverem em desacordo com as especificações contratadas;
VI – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
VII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VIII – Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais decorrentes da execução contratual;
IX – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável;
X – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento ou a qualidade do objeto contratado;
XI – Cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo Terceiro – O(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e pelo atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) o(s) servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a

execução do contrato;

VI – Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo – Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração e observados os requisitos legais, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro – O atraso injustificado no fornecimento ou na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da parcela ou do contrato, conforme estabelecido no edital e neste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto – A inexecução parcial do contrato poderá ensejar a aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – A inexecução total do contrato poderá ensejar a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando cabível.

Parágrafo Sétimo – As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros, o descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, dos prazos e das demais condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, o atraso injustificado na entrega, o desatendimento das determinações da fiscalização, bem como as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por outros meios admitidos em lei, quando cabíveis, ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A extinção do contrato por ato unilateral da Administração deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo Quarto – A extinção do contrato não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração, nem prejudicará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos e, quando admitida, subcontratados, os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de contratação e durante o fornecimento do objeto, comprometendo-se a não praticar, direta ou indiretamente, atos de corrupção, fraude, conluio ou quaisquer outras condutas ilícitas.

Parágrafo Primeiro – Para os fins desta cláusula, consideram-se, entre outras, as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público ou de qualquer pessoa envolvida na contratação ou no fornecimento do objeto;

II – Prática fraudulenta: qualquer ato, declaração falsa, omissão ou adulteração de informações ou documentos, com o objetivo de obter vantagem indevida ou influenciar o processo de contratação ou o fornecimento do objeto;

III – Prática colusiva: estabelecer ou participar de acordo, ajuste ou combinação entre licitantes ou terceiros, com o objetivo de frustrar, restringir ou prejudicar o caráter competitivo da contratação, inclusive mediante manipulação de preços;

IV – Prática coercitiva: causar dano, ameaçar ou constranger, direta ou indiretamente, qualquer pessoa ou seus bens, com o objetivo de influenciar sua participação na contratação ou o fornecimento do objeto;

V – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar documentos ou provas, prestar declarações falsas ou adotar qualquer conduta destinada a dificultar ou impedir a fiscalização, a apuração de irregularidades ou o exercício das atribuições dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou indício de prática de fraude, corrupção ou qualquer outra irregularidade relacionada à contratação ou ao fornecimento do objeto.

Parágrafo Terceiro – A prática de qualquer dos atos previstos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível e das demais medidas previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá colaborar com as atividades de fiscalização e controle realizadas pelos órgãos competentes, fornecendo documentos, informações e demais elementos necessários à apuração de eventuais irregularidades, observados os limites legais.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de o contrato ser financiado, total ou parcialmente, por organismo financeiro multilateral, serão observadas, além da legislação brasileira aplicável, as normas e condições estabelecidas pelo respectivo organismo, inclusive quanto à fiscalização, auditoria e prevenção de práticas **fraudulentas e corruptas.**

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações posteriores, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Privado, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

Parágrafo Primeiro – Aplicam-se, quando cabíveis, as disposições da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações posteriores, especialmente aquelas relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo Segundo – Integram e complementam este instrumento, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 021/2026**, seus anexos, o **Termo de Referência**, a **Ata de Registro de Preços nº 021/2026**, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos integrantes do processo de contratação, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita atravésde protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas regulamentares aplicáveis, pelas disposições do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste contrato, pelos princípios gerais de Direito e, subsidiariamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Privado, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II – Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões oriundas da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Pedro II – PI, 27 de agosto de 2026.

Secretária Municipal de Administração/PMPII/PI
Osmar Santos Getirana
CONTRATANTE

Secretaria Municipal De Educação
Helany Max de Sousa Silva
CONTRATANTE

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PI
CONTRATANTE

Maria Andrea dos Santos Silva
Secretária Municipal de Assistência Social/PMPII/PI
CONTRATANTE

CONTRATADA
B MARTINS & E MARTINS LTDA
Maria Margareth Braga Galvão
Representante Legal